

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 353/2026.....

DECRETO

DECRETO Nº298 A 299/2026.....



PORTARIA Nº 353/2026



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0353, DE 20 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. **Elaine Cardoso de Matos**, exercente do cargo de Professor Nivel III, lotada no Centro Educacional Unificado – CEU Monsenhor Francisco José de Oliveira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com o Art. 93 da Lei Complementar Nº 001/2008, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A QUINQUÊNIO**.

Art. 2º. A Licença Prêmio de nº 01, referente ao quinquênio de 27/01/2014 a 21/01/2019, fica concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendido entre os dias 06 de julho de 2026 a 06 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 20 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00

DECRETO Nº298 A 299/2026



DECRETO MUNICIPAL Nº 298, DE 20 DE JULHO DE 2026.

"Define os preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos no circuito da 35ª MISSA DOS VAQUEIROS "A DEVOÇÃO DOS VAQUEIROS NAS TERRAS DO BOM CONSELHO" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização dos festejos da 35ª Missa dos Vaqueiros "A devoção dos vaqueiros nas terras do Bom Conselho" que acontecerá no dia 09 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a ocupação de vias e logradouros públicos por ambulantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento e cumprimento da ordem;

CONSIDERANDO a depreciação causada ao bem público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos que por ventura venham ser comercializados no circuito da 35ª Missa dos Vaqueiros "A devoção dos vaqueiros nas terras do Bom Conselho", conforme tabela que compõe do anexo I deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser admitidos ambulantes fora do circuito do evento, desde que não embarquem o trânsito de pedestres e veículos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será acompanhado por autoridade administrativa da Secretaria de Segurança Pública e da Comissão Organizadora nomeada em Portaria Municipal nº 0346/2026, que analisará cada caso.

Art. 2º - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A VENDA E/OU UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ, DESMONTAGEM IMEDIATA DA BARRACA, PARALISAÇÃO IMEDIATA DOS AMBULANTES QUE ESTEJAM CIRCULANDO NA ÁREA DO EVENTO, E RECOLHIMENTO DAS BEBIDAS NESTES TIPOS DE RECIPIENTES.



Art. 3º - A comercialização no circuito da festa somente será permitida mediante a quitação do preço público, aqui fixado, para cada atividade e características especificadas neste.

Art. 4º - Os valores aqui fixados correspondem apenas à utilização do espaço público na data do evento – dia 09 de agosto de 2026.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento dos preços públicos fixados no Anexo I deste Decreto, os comerciantes, barraqueiros e ambulantes que comprovem ser residentes e domiciliados no Município de Cícero Dantas – BA.

§ 1º - Para fazer jus a isenção de que se trata este artigo, o interessado deverá apresentar documento pessoal com foto, comprovante de residência atualizado em seu nome, (ou em nome de terceiros, passo em que, deverá ser demonstrado o vínculo familiar ou jurídico da relação de moradia entre o interessado e o titular do documento) e título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição, no momento do cadastro.

§ 2º - A cobrança dos valores estabelecidos no Anexo I será aplicada exclusivamente aos comerciantes, barraqueiros e ambulantes oriundos de outras cidades que venham comercializar no circuito dos festejos.

§ 3º - A isenção prevista no *caput* deste artigo justifica-se pela valorização da mão de obra local e incentivo a geração de renda para a população cicerodantense, em razão do atual cenário socioeconômico do município.

Art. 6º - Os valores indicados no Anexo I, não podem em hipótese alguma ser fracionados e seu pagamento deverá ser realizado na rede bancária antes do início da execução das atividades, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser retirado no Setor de Tributos e Arrecadação, devendo ser pago até a data de 07 de agosto de 2026, e após efetivado o devido pagamento será emitida credencial de autorização para o respectivo interessado.

Art. 7º - O circuito do evento para colocação de barracas será delimitado Avenida Antônio Carlos Magalhães e suas transversais.

Art. 8º - O local de ocupação de cada ambulante será definido, dentro do circuito, respeitando a ordem cronológica dos cadastros.

Art. 9º - A utilização do espaço público deverá ser iniciada a partir das 17:00 horas do dia 08 de agosto e cessará 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento.

Art. 10º - A não retirada dos materiais e equipamentos utilizados pelos ambulantes e barraqueiros, no prazo determinado no artigo anterior acarretará na apreensão do material;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA, em 20 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Anexo I – Preços públicos por dia, tipo e característica.

Tipo/Característica	Valor
Barraca de bebidas alcoólicas	R\$ 250,00
Barracas de Lanches, Minivan, Trailers	R\$ 250,00
Freezers e Caixas Térmicas (isopor e cooler)	R\$ 150,00
Ambulantes – doces e diversos - pequeno porte.	R\$ 50,00
Brinquedos (infláveis, cama elástica e afins)	R\$ 100,00
Barracas de vestuários, bonés, chapéus e afins	R\$ 100,00



DECRETO MUNICIPAL Nº 299, DE 20 DE JULHO DE 2026.

"Define os preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos no circuito da ALVORADA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização dos festejos da Alvorada que acontecerá no dia 16 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a ocupação de vias e logradouros públicos por ambulantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento e cumprimento da ordem;

CONSIDERANDO a depreciação causada ao bem público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os preços públicos para a comercialização de bebidas, alimentos e demais produtos que porventura venham ser comercializados no circuito da Alvorada, conforme tabela que compõe do anexo I deste Decreto.

§ 1º - Poderão ser admitidos ambulantes fora do circuito do evento, desde que não embarquem o trânsito de pedestres e veículos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será acompanhado por autoridade administrativa da Secretaria de Segurança Pública e da Comissão Organizadora nomeada em Portaria Municipal nº 0347/2026, que analisará cada caso.

Art. 2º - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ, DESMONTAGEM IMEDIATA DA BARRACA, PARALISAÇÃO IMEDIATA DOS AMBULANTES QUE ESTEJAM CIRCULANDO NA ÁREA DO EVENTO, E RECOLHIMENTO DAS BEBIDAS NESTES TIPOS DE RECIPIENTES.

Art. 3º - A comercialização no circuito da festa somente será permitida mediante a quitação do preço público, aqui fixado, para cada atividade e características especificadas neste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Art. 4º - Os valores aqui fixados correspondem apenas à utilização do espaço público na data do evento – dia 16 de agosto de 2026.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento dos preços públicos fixados no Anexo I deste Decreto, os comerciantes, barraqueiros e ambulantes que comprovem ser residentes e domiciliados no Município de Cícero Dantas – BA.

§ 1º - Para fazer jus a isenção de que se trata este artigo, o interessado deverá apresentar documento pessoal com foto, comprovante de residência atualizado em seu nome, (ou em nome de terceiros, passo em que, deverá ser demonstrado o vínculo familiar ou jurídico da relação de moradia entre o interessado e o titular do documento) e título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição, no momento do cadastro.

§ 2º - A cobrança dos valores estabelecidos no Anexo I será aplicada exclusivamente aos comerciantes, barraqueiros e ambulantes oriundos de outras cidades que venham comercializar no circuito dos festejos.

§ 3º - A isenção prevista no *caput* deste artigo justifica-se pela valorização da mão de obra local e incentivo a geração de renda para a população cicerodantense, em razão do atual cenário socioeconômico do município.

Art. 6º - Os valores indicados no Anexo I, não podem em hipótese alguma ser fracionados e seu pagamento deverá ser realizado na rede bancária antes do início da execução das atividades, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser retirado no Setor de Tributos e Arrecadação, devendo ser pago até a data de 14 de agosto de 2026, e após efetivado o devido pagamento será emitida credencial de autorização para o respectivo interessado.

Art. 7º - O circuito do evento para colocação de barracas será delimitado na Avenida Antônio Carlos Magalhães e suas transversais.

Art. 8º - O local de ocupação de cada ambulante será definido, dentro do circuito, respeitando a ordem cronológica dos cadastros.

Art. 9º - A utilização do espaço público deverá ser iniciada a partir das 17:00 horas do dia 15 de agosto e cessará 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento.

Art. 10º - A não retirada dos materiais e equipamentos utilizados pelos ambulantes e barraqueiros, no prazo determinado no artigo anterior acarretará na apreensão do material;

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA, em 20 de julho de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Anexo I – Preços públicos por dia, tipo e característica.

Tipo/Característica	Valor
Barraca de bebidas alcoólicas	R\$ 250,00
Barracas de Lanches, Minivan, Trailers	R\$ 250,00
Freezers e Caixas Térmicas (isopor e cooler)	R\$ 150,00
Ambulantes – doces e diversos - pequeno porte.	R\$ 50,00
Brinquedos (infláveis, cama elástica e afins)	R\$ 100,00
Barracas de vestuários, bonés, chapéus e afins	R\$ 100,00